



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Institui a Comissão Especial contra as Práticas Mercantis de Serviços Jurídicos.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições, em especial as previstas dos artigos 95 e 96 do seu Regimento Interno, e considerando o que deliberado na Sessão Ordinária de 06 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial contra as práticas mercantis de serviços jurídicos, no âmbito da Seção do Estado do Espírito Santo da Ordem dos Advogados do Brasil, que será composta por 09 (nove) membros efetivos e até 5 (cinco) suplentes, de livre nomeação do (a) Presidente Seccional dentre os advogados regularmente inscritos na Seção, que também designará quem exercerá a presidência e a vice-presidência da mesma.

Parágrafo único. A Comissão poderá criar grupos específicos de trabalho, e admitir membros colaboradores, advogados ou não, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Seccional.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – apurar as práticas mercantis de serviços jurídicos ofertados por empresas, associações, sindicatos, administradoras e afins, dando parecer sobre os referidos casos;

II – pedir informações sobre a forma e os serviços ofertados pelos entes descritos no art. 1º, inclusive perante as autoridades competentes, no escopo específico desta comissão;

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

III – recomendar ao Conselho Seccional e à Diretoria posicionamentos relacionados as práticas mercantis dos serviços jurídicos ofertados;

IV - representar ao Conselho Seccional para adoção das medidas judiciais ou administrativas contra a prática de mercantilização da advocacia apurada por meio da Comissão;

V - assessorar o Conselho Seccional e a Diretoria no encaminhamento das matérias de suas competências, inclusive mediante a elaboração de peças para a adoção das medidas citadas no inciso IV.

Art. 3º. A Comissão definirá, internamente, a forma do seu funcionamento, podendo adotar reuniões administrativas, restritas aos seus membros, e reuniões temáticas, inclusive abertas aos Advogados em geral ou mesmo à Sociedade como um todo.

§1º. As reuniões acontecerão na sede da Seccional, podendo ocorrer a participação por vídeo conferência, desde que haja disponibilidade técnica.

§2º. A Seccional não arcará com despesas de qualquer natureza relacionadas à participação nas reuniões da Comissão, mesmo no caso de membros domiciliados fora de Vitória (ES).

§3º. A Presidência da Comissão deverá interagir com a Coordenação Geral das Comissões e com a Assessoria de Apoio às Comissões no sentido de compatibilizar agendas e local e para reuniões e eventos promovidos pela Comissão, assim como para providências como serviços de café e de gravação ou uso de equipamentos que se fizerem adequados ou necessários.

Art. 4º. A Comissão atuará por prazo indeterminado, observando-se o período de mandato do Conselho.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo (a) Presidente do Conselho Seccional.

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Presidência

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 10 de junho de 2020.

José Carlos Rizk Filho

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo

Presidência

Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 – Ed. Ricamar – 4º andar – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-908
Telefone: (27) 3232-5604 - E-mail: gabinete.presidencia@oabes.org.br